DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2351
DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de serviços de coleta de lixo, coleta seletiva, pintura de guias, roçagem de mato em áreas verdes, e limpeza e conservação de praças e parques e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto nos arts. 257, § 3º e 262, do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º. O município de Guará divulgará por meio da internet, em seu sítio eletrônico oficial, de periodicidade semanal, o cronograma de obras e serviços previstos para as respectivas Secretarias Competentes para a semana seguinte.

Art. 2º. Fica o município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

I. Coleta de lixo;
II. Coleta seletiva de lixo;
III. Pinturas de guias;
IV. Limpeza e conservação de praças e parques;
V. Roçagem de mato em áreas verdes;
VI. Roçagem e limpeza de terrenos públicos;
VII. Limpeza de entulho em área pública;
VIII. Tapa buracos nas vias públicas;
IX. Distribuição de terras; e
X. Podas de árvores.

Parágrafo único: Caso o cronograma divulgado não seja cumprido total ou parcialmente, outro deverá ser apresentado, para os mesmos fins, com nova data e hora para execução.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 16/03/2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente da Câmara

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400. Centro. Guará/SP. CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831.3262. www.camaraguara.sp.gov.br

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

Marcelo Lupoli Sotero
Diretor da Secretaria

2